



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL

CGC: 87.613.402/0001-40

AV. ANTONILO ANGELO TOZZO, 845 - CEP: 99760-000

FONE-FAX: 54 3528 1170/1077/1166/1161

E-MAIL: [administracao@ititabadosul-rs.com.br](mailto:administracao@ititabadosul-rs.com.br);

[ititabadosul@ititabadosul-rs.com.br](mailto:ititabadosul@ititabadosul-rs.com.br)

Site: [www.ititabadosul-rs.com.br](http://www.ititabadosul-rs.com.br)

**LEI MUNICIPAL Nº. 2343/11, DE 26 DE MAIO DE 2011.**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar horas máquinas gratuita à produtores rurais locais e dá outras providências.**

**INIDIO PEDRO MUNARI**, Prefeito Municipal de Itatiba do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a disponibilizar, gratuitamente aos beneficiários, até 10 horas de máquina por unidade de produção, objetivando a realização de terraplanagem, nivelamento e preparo do terreno com vistas à construção de aviários e pocilgas, contribuindo com a geração de emprego e renda.

**Parágrafo único:** A quantidade de horas indicadas se refere a cada novo empreendimento do tipo pocilgas ou aviário.

**Art. 2º** – Os produtores locais interessados na realização de serviços de máquinas, com vistas à construção de novos aviários e pocilgas, melhorando a estrutura produtiva local, deverão, em cada oportunidade, cadastrar-se junto a Secretaria da Agricultura e Pecuária.

**Parágrafo único:** Os produtores interessados, no ato do cadastramento, deverão apresentar documentação comprobatória da propriedade do imóvel onde serão realizados os serviços, da planta se for o caso e das licenças ambientais correspondentes.

**Art. 3º** - Aos produtores locais interessados incumbe disponibilizar o local onde serão edificadas as benfeitorias e arcar com todas as demais despesas necessárias a sua utilização produtiva.

**Art. 4º** – Somente poderão participar do programa aqueles produtores que possuem bloco de produtor no Município e estejam em dia com a fazenda municipal.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada na lei de meios.

**Art. 6º** – O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente lei mediante Decreto.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIBA DO SUL, AOS 26 DE MAIO DE 2011.

INIDIO PEDRO MUNARI  
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se.  
Cumpra-se, em data supra.

IVONIR SANTOLIN  
Secretário Municipal  
Da Administração